



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Setembro de 2021 Ano XXIII Nº 5586

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 40/2021-SEFIN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo em Sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta na Sindicância nº 002.2021/SEFIN, instaurada pela Portaria nº 016/2021/SEFIN, de 30 de junho de 2019, do Exmo. Sr. Paulo André Pedroza de Lima, Secretário Municipal de Finanças, publicada pelo Diário Oficial do Município nº 5544, de 08 (oito) de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5451, de 29 de junho de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 70, de 8 (oito) de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN

PORTARIA Nº 41/2021-SEFIN, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo em Sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta na Sindicância nº 003.2021/SEFIN, instaurada pela Portaria nº 017/2021/SEFIN, de 30 de junho de 2019, do Exmo. Sr. Paulo André Pedroza de Lima, Secretário Municipal de Finanças, publicada pelo Diário Oficial do Município nº 5544, de 08 (oito) de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº

1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5451, de 29 de junho de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 70, de 8 (oito) de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

Secretário Municipal de Finanças - SEFIN

SEDEST

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CADASTRO DE RESERVA Nº 007/2021

CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO DO GRUPO CADASTRO DE RESERVA NO PROCESSO HABITACIONAL DOS EMPREENDIMENTOS PADRE CICERO II E PADRE CICERO III - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PMCMV/FAR

O Município de Juazeiro do Norte por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, com esteio na legislação atinente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à CONVOCAÇÃO DOS SORTEADOS NO CADASTRO DE RESERVA DO PMCMV, NOS EMPREENDIMENTOS PADRE CICERO II E PADRE CICERO III, COM BASE NA ORDEM DO SORTEIO.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 1º - A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação dos sorteados no CADASTRO DE RESERVA para o Residencial Padre Cicero II e Residencial Padre Cicero III (modalidade casa), para montagem de dossiê, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - O procedimento de seleção reger-se-á Portaria nº 168 de 12/04/2013 / MCid - Ministério das Cidades (D.O.U. 15/04/2013), e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho vêm a público convocar os candidatos constantes no CADASTRO DE RESERVA do Residencial Padre Cícero II, cujo nome se encontra no Anexo I, e CADASTRO DE RESERVA do Residencial Padre Cícero III, cujo nome se encontra no Anexo II, deste Edital, para que faça o agendamento de forma presencial, no Setor de Habitação - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizado à Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos.

Art. 3º - O agendamento e montagem de dossiê estará disponível por um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, no horário de 08h00min as 14h00min, para fins de apresentar documentação viabilizando a confirmação necessária à continuidade do processo, o dossiê terá por objeto habilitar o sorteado a financiamento de imóvel oriundo do PMCMV.

Art. 4º - O convocado deverá apresentar os documentos (originais e cópias) constantes no Anexo III deste Edital.

Art. 5º - Ficam cientes, através deste edital, de que o candidato que eventualmente não comparecer até a data ora estabelecida serão AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDO do processo de seleção e substituído por outro candidato, seguindo a ordem de classificação do CADASTRO DE RESERVA.

DA CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO

Art. 6º - A ordem de convocação e chamamento será estabelecida de acordo com a listagem publicada no endereço eletrônico do Município em 26/10/2019 e, em seguida, publicada no Diário Oficial, bem como de acordo com a quantidade de vagas existentes para cada residencial.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º - A listagem dos candidatos do CADASTRO DE RESERVA que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, por intermédio do Setor de Habitação, localizado na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N (antigo CSU) para AGENDAR

E MONTAR DOSSIÊ, será divulgada por meio do endereço eletrônico (www.juazeiro.ce.gov.br) e no D.O do Município, bem como será afixada na sede da secretaria, assim como nos dez (10) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, visando garantir a transparência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Setor de Habitação, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 9º - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo previsto no Edital.

Art. 10º - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

Art. 11 - O Setor de Habitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 12 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 13 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Lista de sorteados no CADASTRO DE RESERVA do Residencial Padre Cícero II, conforme vaga existente;

Anexo II - Lista de sorteados no CADASTRO DE RESERVA do Residencial Padre Cícero III, conforme vaga existente;

Anexo III - Lista de documentos necessários à montagem de dossiê e comprovações dos critérios atingidos de acordo com a Portaria Nº 163, de 06 maio de 2016 MCid.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Setembro de 2021.

Zulneide Rodrigues Parente

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 0012/2021



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO I
RESIDENCIAL PADRE CICERO II – CADASTRO RESERVA
01 VAGA

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME	NIS	CRITÉRIOS	GRUPO DE CONTEMPLAÇÃO
52	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	16387630259	Grupo II (3-2 critérios)	Cadastro de Reserva



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO II
RESIDENCIAL PADRE CICERO III – CADASTRO RESERVA
01 VAGA

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME	NIS	CRITÉRIOS	GRUPO DE CONTEMPLAÇÃO
50	MICHELLE DA SILVA LIMA	13445104858	Grupo II (3-2 critérios)	Cadastro de Reserva

ANEXO III

DOCUMENTOS PESSOAIS PARA MONTAGEM DE DOSSIÊ
ORIGINAIS E XEROX

1 Obs.: CNH E CTPS (Novo Modelo) poderão substituir RG e CPF).

2 Obs.: Na situação dos Titulares do Cadastro serem *analfabetos* deverão trazer (02) pessoas para assinarem como testemunhas na montagem de dossiê

SE CASADO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular e esposo, cópia do CPF do titular e esposo, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento - Esposo deve comparecer para assinar o dossiê.

SE CASADO (A) E SEPARADA DE CORPOS: Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento

SE SOLTEIRO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG), cópia do CPF do Responsável, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Nascimento.

SE SEPARADO(A)/DIVORCIADO(A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, Cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de casamento com averbação da separação/divórcio.

SE VIÚVO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, Cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na

cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de casamento e Certidão de óbito do cônjuge.

SE UNIÃO ESTÁVEL: Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular e companheiro

Cópia do CPF do titular e companheiro, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de nascimento ou divórcio (de ambos) - Companheiro deve comparecer para assinar o dossiê. OBS.: deverão trazer (02) duas pessoas para assinarem como testemunha (trazer RG e CPF) a Declaração de União Estável que será assinada no ato da montagem do dossiê (modelo CAIXA MO 29180)

COMPROVAÇÕES DOS CRITÉRIOS ATINGIDOS:

Critérios Nacionais

- 1 Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas: apresentar declaração do Ente Público; *Documento de Comprovação:* - Declaração da Defesa Civil - área de risco no Setor de Habitação
- 2 Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar: aquela que se reconhece e reconhecida pela família como a pessoa de referência desta, podendo ou não ser provedora econômica. Comprovado por autodeclaração; *Documento de Comprovação:* - Assinará Declaração na montagem de dossiê no Setor de Habitação
- 3 Famílias de que façam parte pessoas com deficiência; *Documento de Comprovação:* - apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e a CID, se pessoa com deficiência

Critérios Adicionais:

- 4 Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato; Documento de Comprovação (deverá trazer o nome completo e nº de CPF da pessoa com quem coabita, com quem mora) Assinará Declaração na montagem de dossiê no Setor de Habitação
- 5 Famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "3" anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral; *Documento de Comprovação:* - comprovado por protocolo fornecido pelo Setor de Habitação

- 6 Famílias com ônus excessivo de aluguel que comprometem mais de 30 % da renda familiar mensal com aluguel; *Documento de comprovação*: - apresentar recibo atualizado com todos os campos preenchidos ou contrato de aluguel e declaração de renda

OBSERVAÇÕES

- No caso de haver algum componente familiar com CARTEIRA ASSINADA: deverá apresentar a CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRACHEQUE e/ou HOLERITE (de pelo menos o último mês)
- Quem atingiu o Critério de ônus excessivo com aluguel DEVERÁ APRESENTAR RECIBO ATUALIZADO REFERENTE AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES DE ALUGUEL COM TODOS OS CAMPOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.
- No caso do ESPOSO (A) E/OU COMPANHEIRO (A) estiver viajando ou impossibilitado de comparecer deverá apresentar procuração por instrumento público (MO29543)
- Em caso de Titular e/ou cônjuge não alfabetizado trazer 2 testemunhas com xerox de RG e CPF.
- Se União Estável trazer 2 testemunhas para assinar Declaração no Setor de Habitação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CADASTRO DE RESERVA Nº 08/2021

CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO DO GRUPO CADASTRO DE RESERVA NO PROCESSO HABITACIONAL DOS EMPREENDIMENTOS LEANDRO BEZERRA I E LEANDRO BEZERRA III - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/ FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PMCMV/FAR

O Município de Juazeiro do Norte por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, com esteio na

legislação atinente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à CONVOCAÇÃO DOS SORTEADOS NO CADASTRO DE RESERVA DO PMCMV, NOS EMPREENDIMENTOS LEANDRO BEZERRA I, E LEANDRO BEZERRA III, COM BASE NA ORDEM DO SORTEIO.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 1º - A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação dos sorteados no CADASTRO DE RESERVA para os Residenciais Leandro Bezerra I, II e III (modalidade apartamento), para montagem de dossiê, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - O procedimento de seleção reger-se-á Portaria nº 168 de 12/04/2013 / MCid - Ministério das Cidades (D.O.U. 15/04/2013), e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho vêm a público convocar os candidatos constantes no CADASTRO DE RESERVA do Residencial Leandro Bezerra I, cujos nomes se encontram no Anexo I e CADASTRO DE RESERVA Leandro Bezerra III no Anexo II, deste Edital, para que façam o agendamento de forma presencial, no Setor de Habitação - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizado à Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos.

Art. 3º - O agendamento e montagem de dossiê estará disponível por um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, no horário de 08h00min as 14h00min, para fins de apresentar documentação viabilizando a confirmação necessária à continuidade do processo, o dossiê terá por objeto habilitar o sorteado a financiamento de imóvel oriundo do PMCMV.

Art. 4º - Os convocados deverão apresentar os documentos (originais e cópias) constantes no Anexo IV deste Edital.

Art. 5º - Ficam todos cientes, através deste edital, de que os candidatos que eventualmente não comparecerem até a data ora estabelecida serão AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDOS do processo de seleção e substituídos por outros candidatos, seguindo a ordem de classificação do CADASTRO DE RESERVA.

DA CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO

Art. 6º - A ordem de convocação e chamamento será estabelecida de acordo com a listagem publicada no endereço eletrônico do Município em 11/12/2020 e, em seguida, publicada no Diário Oficial, bem como de acordo com a quantidade de vagas existentes para cada residencial.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º - A listagem dos candidatos do CADASTRO DE RESERVA que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, por intermédio do Setor de Habitação, localizado na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N (antigo CSU) para AGENDAR E MONTAR DOSSIÊ, será divulgada por meio do endereço eletrônico (www.juazeiro.ce.gov.br) e no D.O do Município, bem como será afixada na sede da secretaria, assim como nos dez (10) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, visando garantir a transparência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Setor de Habitação, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 9º - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo previsto no Edital.

Art. 10º - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

Art. 11 - O Setor de Habitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 12 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 13 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Lista de sorteados no CADASTRO RESERVA do Residencial Leandro Bezerra I, conforme vagas existentes;

Anexo II - Lista de sorteados no CADASTRO DE RESERVA do Residencial Leandro Bezerra III, conforme vagas existentes;

Anexo III – Lista de documentos necessários à montagem de dossiê e comprovações dos critérios atingidos de acordo com a Portaria Nº 163, de 06 maio de 2016 MCid.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de setembro de 2021.

Zulneide Rodrigues Parente

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 0012/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO I

RESIDENCIAL LEANDRO BEZERRA I – CADASTRO RESERVA

02 VAGAS

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME	NIS	CRITÉRIOS	GRUPO DE CONTEMPLAÇÃO
41	SYLVANA LUCIA FRAGA RODRIGUES	12284532081	Grupo III (1-0 critérios)	Cadastro de Reserva
42	DAYALLA SUYANNE SANTOS DUARTE	20057438077	Grupo II (3-2 critérios)	Cadastro de Reserva



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO II

RESIDENCIAL LEANDRO BEZERRA III – CADASTRO RESERVA

02 VAGAS

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME	NIS	CRITÉRIOS	GRUPO DE CONTEMPLAÇÃO
54	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	20209986845	Grupo III (1-0 critérios)	Cadastro de Reserva
55	MARIA DE OLIVEIRA XAVIER	16362213735	Grupo II (3-2 critérios)	Cadastro de Reserva

ANEXO III

DOCUMENTOS PESSOAIS PARA MONTAGEM DE DOSSIÊ
ORIGINAIS E XEROX

1 Obs.: CNH E CTPS (Novo Modelo) poderão substituir RG e CPF).

2 Obs.: Na situação dos Titulares do Cadastro serem *analfabetos* deverão trazer (02) pessoas para assinarem como testemunhas na montagem de dossiê

SE CASADO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular e esposo, cópia do CPF do titular e esposo, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento - Esposo deve comparecer para assinar o dossiê.

SE CASADO (A) E SEPARADA DE CORPOS: Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento

SE SOLTEIRO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG), cópia do CPF do Responsável, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Nascimento.

SE SEPARADO(A)/DIVORCIADO(A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, Cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de casamento com averbação da separação/divórcio.

SE VIÚVO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, Cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de casamento e Certidão de óbito do cônjuge.

SE UNIÃO ESTÁVEL: Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular e companheiro

Cópia do CPF do titular e companheiro, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de nascimento ou divórcio (de ambos) - Companheiro deve comparecer para assinar o dossiê. OBS.: deverão trazer (02) duas pessoas para assinarem como testemunha (trazer RG e CPF) a Declaração de União Estável que será assinada no ato da montagem do dossiê (modelo CAIXA MO 29180)

COMPROVAÇÕES DOS CRITÉRIOS ATINGIDOS:

Critérios Nacionais

- 1 Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas: apresentar declaração do Ente Público; *Documento de Comprovação:* - Declaração da Defesa Civil - área de risco no Setor de Habitação
- 2 Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar: aquela que se reconhece e reconhecida pela família como a pessoa de referência desta, podendo ou não ser provedora econômica. Comprovado por autodeclaração; *Documento de Comprovação:* - Assinará Declaração na montagem de dossiê no Setor de Habitação
- 3 Famílias de que façam parte pessoas com deficiência; *Documento de Comprovação:* - apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e a CID, se pessoa com deficiência

Critérios Adicionais:

- 4 Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato; Documento de Comprovação (deverá trazer o nome completo e nº de CPF da pessoa com quem coabita, com quem mora) Assinará Declaração na montagem de dossiê no Setor de Habitação
- 5 Famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "3" anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral; *Documento de Comprovação:* - comprovado por protocolo fornecido pelo Setor de Habitação
- 6 Famílias com ônus excessivo de aluguel que comprometem mais de 30 % da renda familiar mensal com aluguel; *Documento de comprovação:* - apresentar recibo atualizado com todos os campos preenchidos ou contrato de aluguel e declaração de renda

OBSERVAÇÕES

➤ No caso de haver algum componente familiar com CARTEIRA ASSINADA: deverá apresentar a CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRACHEQUE e/ou HOLERITE (de pelo menos o último mês)

➤ Quem atingiu o Critério de ônus excessivo com aluguel DEVERÁ APRESENTAR RECIBO ATUALIZADO REFERENTE AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES DE ALUGUEL COM TODOS OS CAMPOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.

➤ No caso do ESPOSO (A) E/OU COMPANHEIRO (A) estiver viajando ou impossibilitado de comparecer deverá apresentar procuração por instrumento público (MO29543)

➤ Em caso de Titular e/ou cônjuge não alfabetizado trazer 2 testemunhas com xerox de RG e CPF.

➤ Se União Estável trazer 2 testemunhas para assinar Declaração no Setor de Habitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 274/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES “, inscrito no CPF: 585.208303-82, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 02 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 282/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ CICERO ANTONIO MENDONÇA RODRIGUES “, inscrito no CPF: 585.208.303-82, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 09 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 304/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES “, inscrito no CPF: 585.208.303-82, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais),acrescida de 8%,equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos),acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 17 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 317/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES”, inscrito no RG: 205.441.291 , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais),acrescida de 8%,equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos),acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de

transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 24 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 325/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES”, inscrito no RG: 205.441.291 , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais),acrescida de 8%,equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos),acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 29 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 324/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr” ZACARIAS MASCARENHAS NETO” lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, (02) duas diárias a diária no valor de 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo a valor de: \$ 300,58 (Trezentos Reais e Cinquenta e Oito Centavos), pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (atenção básica e secundária), referentes ao Segundo Trimestre de 2021, que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza-Ce. Conforme Portaria 324/2021 em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 327/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO”, inscrito no CPF: 434.034.923-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma)

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 30 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 328/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “JOSÉ ALMIR GOMES”, inscrito no RG: 960.294.463-70, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 30 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE VALOR E PERÍODO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 16 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA A COMUNIDADE BENEFICENTE ZAÍLA LAVOR A PARTICIPAR DO EDITAL PÚBLICO: 1º EDITAL DE PROJETOS SOCIAIS INCENTIVADOS DA B3 S/A.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.723 de 30 de março 1992, alterada pelas Lei n.º 4.353 de 21 de julho de 2014 Lei de n.º 4.596 de 02 de Maio de 2016 e seu regimento interno,

Considerando que a Comunidade Zaíla Lavor, com o CNPJ N.º 10.171.888/0001-89 encontra-se devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar público a aprovação da participação da Comunidade Beneficente Zaíla Lavor no Edital “1º EDITAL DE PROJETOS SOCIAIS INCENTIVADOS DA B3 S/A”, com o PROJETO FAZENDO ARTE POR TODA PARTE, para captação de recursos via Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência de Juazeiro do Norte, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no período de Novembro a Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte – CE, 09 de setembro de 2021.

Edivania Carvalho da Silva

Presidenta do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Manifesta-se favorável ao retorno gradual e imediato das aulas presenciais, em consonância com a Resolução n.º 02/2021, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

Republicado por incorreção

PARECER NORMATIVO n.º 02/2021 CEB/CME

Assunto: Retorno gradual e imediato das aulas presenciais no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Relator: ELIAB HAZAEL SILVA SOUSA

I - RELATÓRIO

O parecer n.º 02/2021 do Conselho Nacional de Educação expõe a situação atual da educação brasileira após as medidas de distanciamento social impostas para evitar as contaminações e mitigar os efeitos devastadores do COVID-19 (coronavírus). Dentre essas medidas, a que mais afetou a educação foi o ensino exclusivamente remoto e, mais recentemente, o híbrido, tendo em vista que milhares de estudantes foram afastados das salas de aulas por medidas de biossegurança.

O parecer, após exibir dados e estudos relacionados aos efeitos da pandemia na educação, e apresentar diretrizes e métodos para que o ensino integralmente presencial seja retomado, propõe um Projeto de Resolução que estabelece diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. A referida Resolução foi aprovada em 5 de agosto de 2021 e está pautada em duas bases fundamentais, quais sejam, o respeito aos protocolos sanitários locais e a vacinação dos profissionais da educação como pré-requisitos para o retorno presencial integral.

Além disso, também indica a necessidade de reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP n.º 2/2020; busca ativa de estudantes; avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens; replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022; manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário; adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais; formação continuada de professores; articulação entre os três níveis de governo

para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e revisão dos critérios de promoção.

II - ANÁLISE

1. O sistema educacional se adaptou de forma remota para garantir a aprendizagem dos estudantes nas instituições de ensino, valendo-se preponderantemente de material impresso, WhatsApp, vídeo aulas entre outros métodos utilizados para garantia do ensino e que, apesar das modificações institucionais, estudos realizados pelas pela Fundação Getúlio Vargas apontam que houve retrocesso na aprendizagem;

2. As medidas de isolamento e ensino remoto ou híbrido acarretaram um atraso na educação, cujo tempo médio é estimado em 2,37 horas por dia útil de estudo para os alunos de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, o mínimo previsto em lei. Apesar de os estudantes de 16 (dezesesseis) e de 17 (dezesete) anos possuírem mais horas de estudo, há um grande índice de abandono escolar.

3. Outro estudo, ainda no âmbito das estimativas e divulgado em janeiro de 2021, projeta que os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) podem ter regredido, em média, até 4 (quatro) anos em leitura e Língua Portuguesa, tendo em vista o desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

4. No decorrer da pandemia do COVID-19 o ensino exclusivamente remoto e, posteriormente o híbrido, acarretaram uma diminuição no número de matrículas, bem como aumento nos índices de abandono escolar, sentidos cotidianamente pela rede de ensino, mas que ainda é de difícil quantificação, haja vista que o Censo Escolar 2020 ainda não foi divulgado.

4. Em razão da própria pandemia do COVID-19, as escolas demandam atenção e cuidados especiais para preservação da saúde de alunos, professores e colaboradores, é imprescindível que os protocolos de biossegurança sejam seguidos, possibilitando um retorno gradual e imediato, atendidas as realidades locais desta municipalidade.

5. Há necessidade de reordenação curricular para possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução 02/2021 do CNE:

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e

observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente do ano de 2022, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

6. A Educação Infantil deverá ser observado o mínimo obrigatório de dias de trabalho educacional e o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação, conforme art. 4, I da Resolução 02/2021 do CNE e art. 31, II da Lei nº 9.394/1996;

III - CONCLUSÃO

Diante de tais fatos, conclui-se que houve uma perda de aprendizagem gerada pela diminuta carga horária remota, em comparação com a presencial, sendo tal conclusão corroborada pelo parecer n.º 02/2021 que cita:

Se chegarmos ao final de 2021 sem as escolas retomarem plenamente o

atendimento presencial, será muito desafiador o processo de recuperação da aprendizagem. O retorno às aulas presenciais é urgente e indispensável para assegurar o direito à educação de todas as crianças e jovens do país. propõe um Projeto de Resolução.

Outrossim, considerando o Plano de Retorno Seguro às Aulas Presenciais elaborado pelo Comitê de Retorno Seguro, onde esta Municipalidade apresenta o planejamento e a orientação que o Sistema Municipal de Ensino desenvolveu para a retomada segura às aulas presenciais nas escolas em tempos de pós pandemia da Covid-19, com atenção para aspectos da Governança, Administrativo-financeiros, Sanitários, Pedagógicos e Gestão de Pessoas, este Conselho pode ter a segurança de que o retorno presencial está planejado para ser implementado de forma responsável.

Cabe salientar, ainda, que a primeira dose da imunização dos profissionais da educação foi aplicada ainda no primeiro semestre de 2021, tendo sua continuidade ocorrido recentemente, neste mês de Agosto/2021, salvo raras exceções causadas por razões alheias à própria municipalidade, como estado gripal de alguns cidadãos. Tendo em vista que, tão logo seja possível, estes remanescentes estarão completamente imunizados. Ademais, a vacinação neste município avançou de faixa etária, abrangendo hoje as pessoas acima de 18 (dezoito) anos e a expectativa é de que, em breve, os adolescentes também estejam recebendo, pelo menos, a primeira dose.

Ainda, a própria realidade local, apontada pelo diminuto número de contaminações, óbitos e ocupação de leitos, apresenta-se extremamente positiva à uma maior flexibilização das atividades educacionais. O cumprimento dos protocolos sanitários e de biossegurança orientados pelo Governo Estadual e Municipal, bem como o atendimento de todas as diretrizes expostas na Resolução n.º 02/2021 do CNE e o Plano de Retorno Seguro às Aulas Presenciais elaborado pelo Comitê de Retorno Seguro de Juazeiro do Norte-CE, fazem com que cada dia seja mais seguro voltar à realidade pré-pandemia.

Pelo exposto, apresento parecer e voto FAVORÁVEL ao RETORNO GRADUAL E IMEDIATO das aulas presenciais.

É o parecer, s.m.j.,

Sala virtual das Sessões Plenárias da Câmara da Educação Básica, 30 de agosto de 2021.

Prof. ELIAB HAZAEL SILVA SOUZA

Conselheiro Relator

O Plenário Câmara da Educação Básica aprovou o parecer do relator.

Prof. Eliab Hazael Silva Sousa

Conselheiro Relator/ Presidente da CEB

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1082 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Antônio Aginaldo de Oliveira, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

Rubens Darlan de Morais Lobo

Presidente

Autoria: Firmino Neto Calú

Coautoría: Herbert de Morais Bezerra

Subscrição: Márcio André Lima de Menezes - Cícero Claudionor Lima Mota - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Raimundo Farias Gregório Júnior - Cícero Fábio Ferreira de Matos

Lucas Rodrigues Soares Neto - José David Araújo da Silva - William dos Santos Bazílio - José João Alves de Almeida - José Nivaldo Cabral de Moura - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - José Adauto Araújo Ramos - Jacqueline Ferreira Gouveia - Rosane de Matos Macêdo

RESOLUÇÃO Nº 1083 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Magnífico Reitor Ricardo Luiz Lange Ness, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: José Aduino Araújo Ramos – Cícero Claudionor Lima Mota – Yanny Brena Alencar Araújo

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Raimundo Farias Gregório Júnior - Lucas Rodrigues Soares Neto – Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Nivaldo Cabral de Moura – Rubens Darlan de Moraes Lobo – Cícero José da Silva – William dos Santos Bazilio - Rosane de Matos Macêdo

RESOLUÇÃO Nº 1084 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede Título Honorífico de Cidadã Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Juazeirense a Ilustríssima Senhora Dra. Alessandra Magda Ribeiro Monteiro, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoria: José João Alves de Almeida

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Raimundo Farias Gregório Júnior - Lucas Rodrigues Soares Neto – Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Nivaldo Cabral de Moura – José Aduino Araújo Ramos – José David Araújo da Silva – Herbert de Moraes Bezerra - William dos Santos Bazilio - Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Márcio André Lima de Menezes - Yanny Brena Alencar Araújo – Rosane de Matos Macêdo

RESOLUÇÃO Nº 1085 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Reverendíssimo Gabriel Vila Verde, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra – Cícero Fábio Ferreira de Matos

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Raimundo Farias Gregório Júnior - Lucas Rodrigues Soares Neto – Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Nivaldo Cabral de Moura – William dos Santos Bazílio - Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Rubens Darlan de Moraes Lobo – José Adauto Araújo Ramos – Firmino Neto Calú – Cícero José da Silva – Jacqueline Ferreira Gouveia

RESOLUÇÃO Nº 1086 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Ilustríssimo Senhor Francisco Humberto Esmeraldo Cabral, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Raimundo Farias Gregório Júnior - Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Nivaldo Cabral de Moura – William dos Santos Bazílio - Rubens Darlan de Moraes Lobo – José Adauto Araújo Ramos – Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero José da Silva – Herbert Moraes Bezerra – Yanny Brena Araújo Alencar

RESOLUÇÃO Nº 1087 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Magnífico Reitor Francisco do O' de Lima Júnior, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Firmino Neto Calú

Coautoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos – Herbert de Moraes Bezerra

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Raimundo Farias Gregório Júnior - Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Nivaldo Cabral de Moura – William dos Santos Bazílio - Rubens Darlan de Moraes Lobo – José Adauto Araújo Ramos – Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero José da Silva – Cícero Claudionor Lima Mota – Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Yanny Brena Araújo Alencar – Jacqueline Ferreira Gouveia

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.03-0001

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.31.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Instituição SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de trabalho social, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência no desenvolvimento de ações de mobilização social; participação comunitária e desenvolvimento socio organizativo; geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes; planejamento e gestão de orçamento familiar; gestão condominial e educação, destinadas à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, relativo ao Residencial Leandro Bezerra I, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte – CE, objetivando

a melhoria das condições de vida dos beneficiários e a sustentabilidade do empreendimento, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente Zulneide Rodrigues Parente e Ana Claudia Martins Maia Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de setembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.03-0002

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.31.02. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Instituição SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de trabalho social, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência no desenvolvimento de ações de mobilização social; participação comunitária e desenvolvimento socio organizativo; geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes; planejamento e gestão de orçamento familiar; gestão condominial e educação, destinadas à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, relativo ao Residencial Leandro Bezerra II, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte – CE, objetivando a melhoria das condições de vida dos beneficiários e a sustentabilidade do empreendimento, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente Zulneide Rodrigues Parente e Ana Claudia Martins Maia Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de setembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.03-0002

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.31.03. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Instituição SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de trabalho social, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência no desenvolvimento de ações de mobilização social; participação comunitária e desenvolvimento socio organizativo; geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes; planejamento e gestão de orçamento familiar; gestão condominial e educação, destinadas à execução do Projeto de Trabalho Social –

PTS, relativo ao Residencial Leandro Bezerra III, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte – CE, objetivando a melhoria das condições de vida dos beneficiários e a sustentabilidade do empreendimento, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente Zulneide Rodrigues Parente e Ana Claudia Martins Maia Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de setembro de 2021.



Exemplares disponíveis na página
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
José Wilson de Melo

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
José Tarso Magno Teixeira da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreolino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

